



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 173/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA ARLEN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA

Contrato nº. 173/2021
Identificação: 2732021

O **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público interno, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Prefeito, a Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliada na Rua Av. Dr. Mario Totta, n.º 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob n.º. 045.304.219-88, portador da Carteira de Identidade n.º. 8.455.101-5, expedida pela SSP/PR, a seguir denominada de CONTRATANTE, e a empresa **Arlen Arquitetura e Engenharia Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 36.031.022/0001-66, com sede na Av. Maripá, n.º. 888, CEP 85.960-000, Centro, na Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, neste ato representado pelo, Sr. Arlen Alberto Güttes, residente e domiciliada na Rua Mato Grosso, n.º. 888, ap. 6.01, Ed. Vale do Reno CEP 85.960-000, Centro, na Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, portadora da Carteira de Identidade n.º. 5.344.736-8, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º. 005.438.919-41, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e Legislação pertinente, atendendo a necessidade da Administração Geral, assim como pelas condições do Edital de Dispensa n.º 77/2021, pelos termos da proposta da contratada datada de 28/05/2021 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente contrato tem por objeto a elaboração do Projeto Arquitetônico para obra de cobertura da Rua Monte Castelo (trecho entre as ruas Dr. Oswaldo Cruz e Romano Groff).

Especificações do Serviço:

Dentro do Projeto Arquitetônico, deverão estar contidos os seguinte itens:

Página 1 de 5





Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 173/2021

- Levantamentos preliminares;
- Levantamento Fotográfico;
- Estudo preliminar para aprovação;
- Projeto arquitetônico para cobertura da Rua Monte Castelo (trecho entre as ruas Dr. Osvaldo Cruz e Romano Groff);
- Memorial descritivo;
- Maquete eletrônica;
- Perspectivas

Todos os projetos deverão ser entregues à Secretaria -de Planejamento, Administração e Finanças, com duas cópias plotadas e assinadas pelo autor, acompanhadas das cópias digitais em versão DWG, PLT e PDF acompanhado de ART ou RRT devidamente quitadas pela empresa contratada.

Ficará por conta do contratante:

- Levantamentos planialtimétrico e cadastral, com locação de árvores, postes, calçadas, entre outros, necessários para o início do detalhamento técnico;
- Taxas decorrentes da aprovação dos projetos nos órgãos competentes;
- Modificações no projeto, após aprovação do estudo preliminar;
- Custos de quaisquer trabalhos técnicos não constantes nas especificações do serviços.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA declara ter condições de prestar os serviços em estrita observância com o indicado na Documentação levada a efeito pelo Edital de Dispensa de Licitação n.º 77/2021, do Município de Mercedes, Estado do Paraná, devidamente homologada pela CONTRATANTE, em 28/05/2021.

Parágrafo segundo – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas na Dispensa n.º 77/2021, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL: Pela prestação do serviço do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ **16.200,00** (dezesesseis mil e duzentos reais), conforme descrito a seguir:

Item	Qtd	Und	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	1	Und	Projeto Arquitetônico Rua Coberta	16.200,00	16.200,00
Total					16.200,00

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da prestação dos serviços e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

Página 2 de 5



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 173/2021

Parágrafo primeiro - A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 0,5% ao mês.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos da dotação orçamentária:

02.010.22.661.0011.2048 – Fortalecimento Industrial

Elemento de despesa: 339034

Fonte de recurso: 000

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE DE PREÇOS: O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste durante a contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA: A entrega do objeto deverá se dar após a assinatura do presente contrato e a remessa da Ordem de Fornecimento, num período de seis meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a. efetuar o pagamento ajustado, e
- b. dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. prestar o fornecimento do objeto na forma ajustada;
- b. atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d. indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;

Página 3 de 5



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 173/2021

- e. executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- f. responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;
- g. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;
- h. apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto à regularidade fiscal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5,0% (cinco por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO: A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar com terceiro o fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS: A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

Página 4 de 5





Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 173/2021

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 7 (sete) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, e poderá ser revisto na forma do art. 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito público.

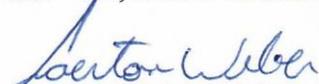
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto é de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento contratual, e poderá ser revisto na forma do art. 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Primeiro: A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade do(a) Secretário(a) de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO COMPETENTE: Fica eleito o foro competente da Comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes datam e assinam o presente Instrumento Contratual, obrigando-se por si e por seus sucessores ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mercedes – PR, em 28 de maio de 2021.


Município de Mercedes
CONTRATANTE


Arlen Arquitetura e Engenharia Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Edson Knaul
RG nº 5.818.820-4


Roberto Carlos Lorenzoni Kinast
RG nº 5.053.961-0

Página 5 de 5